



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"



LEI N.º 5.004, DE 15 DE JULHO DE 2024
Projeto de Lei n.º 073/2024

Autoria dos vereadores: Antonio Sérgio da Silva, Danutta de Figueiredo Falcão Rosseto, Fernando Donizete Ribeiro, Glaucio Santa Maria Gusman, João Batista Cassiano, Maicon do Carmo Canato, Paulo Cesar da Costa

Homologa o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social, apurado no Cálculo Atuarial realizado em 02.04.2024, data focal 31.12.2023, fixa as alíquotas de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas e dos entes da Administração Direta e Indireta e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei homologa o Plano de Custeio do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul – FUPREBEN previsto no cálculo atuarial realizado em 02.04.2024, data focal 31.12.2023 e fixa as alíquotas de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas e dos entes da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 2.628, de 6 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei nº 4.445 de 29 de abril de 2020.

Art. 4º A contribuição previdenciária de responsabilidade dos entes relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,32% (Dezesseis inteiros e trinta e dois centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:

I - 14,32% (quatorze inteiros e trinta e dois centésimos por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários; e

II - 2,00% (dois inteiros por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS.

Art. 5º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 6º A cobrança das contribuições previdenciárias relativas aos Entes prevista nos artigos 4º e 5º será exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.067/2024, data focal 31/12/2023, realizada em 02 de abril de 2024.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 15 de julho de 2024.


AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de julho de 2024.


RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

ANEXO I
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR	FOLHA REMUNERAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO
0		(304.526.831,45)					
1	2024	(308.887.100,42)	(4.360.268,97)	15.195.888,89	10.835.619,92	23,45%	46.207.334,42
2	2025	(312.166.520,71)	(3.279.420,29)	15.413.466,31	12.134.046,02	26,00%	46.669.407,76
3	2026	(313.131.438,52)	(964.917,81)	15.577.109,38	14.612.191,57	31,00%	47.136.101,84
4	2027	(312.975.185,93)	156.252,59	15.625.258,78	15.781.511,37	33,15%	47.607.462,86
5	2028	(312.436.152,29)	539.033,65	15.617.461,78	16.156.495,42	33,60%	48.083.537,49
6	2029	(311.486.326,82)	949.825,47	15.590.564,00	16.540.389,46	34,06%	48.564.372,86
7	2030	(310.096.089,33)	1.390.237,49	15.543.167,71	16.933.405,20	34,52%	49.050.016,59
8	2031	(308.234.124,82)	1.861.964,51	15.473.794,86	17.335.759,37	34,99%	49.540.516,76
9	2032	(305.867.333,77)	2.366.791,04	15.380.882,83	17.747.673,87	35,47%	50.035.921,93
10	2033	(302.960.737,87)	2.906.595,90	15.262.779,96	18.169.375,86	35,95%	50.536.281,15
11	2034	(299.477.380,80)	3.483.357,07	15.117.740,82	18.601.097,89	36,44%	51.041.643,96
12	2035	(295.378.224,03)	4.099.156,76	14.943.921,30	19.043.078,07	36,94%	51.552.060,40
13	2036	(290.622.037,29)	4.756.186,74	14.739.373,38	19.495.560,12	37,44%	52.067.581,00
14	2037	(285.165.283,37)	5.456.753,92	14.502.039,66	19.958.793,58	37,95%	52.588.256,81
15	2038	(278.961.997,09)	6.203.286,28	14.229.747,64	20.433.033,92	38,47%	53.114.139,38
16	2039	(271.963.658,07)	6.998.339,02	13.920.203,65	20.918.542,67	38,99%	53.645.280,77
17	2040	(264.119.057,02)	7.844.601,05	13.570.986,54	21.415.587,59	39,53%	54.181.733,58
18	2041	(255.374.155,20)	8.744.901,83	13.179.540,95	21.924.442,77	40,06%	54.723.550,92
19	2042	(245.671.936,69)	9.702.218,50	12.743.170,34	22.445.388,85	40,61%	55.270.786,42
20	2043	(234.952.253,22)	10.719.683,47	12.259.029,64	22.978.713,11	41,16%	55.823.494,29
21	2044	(223.151.660,98)	11.800.592,24	11.724.117,44	23.524.709,68	41,72%	56.381.729,23
22	2045	(210.203.249,22)	12.948.411,77	11.135.267,88	24.083.679,65	42,29%	56.945.546,52
23	2046	(196.036.460,05)	14.166.789,16	10.489.142,14	24.655.931,30	42,87%	57.515.001,99
24	2047	(180.576.899,21)	15.459.560,84	9.782.219,36	25.241.780,20	43,45%	58.090.152,01
25	2048	(163.746.137,05)	16.830.762,17	9.010.787,27	25.841.549,44	44,04%	58.671.053,53
26	2049	(145.461.499,51)	18.284.637,54	8.170.932,24	26.455.569,78	44,64%	59.257.764,06
27	2050	(125.635.848,50)	19.825.651,01	7.258.528,83	27.084.179,84	45,25%	59.850.341,71
28	2051	(104.177.351,05)	21.458.497,44	6.269.228,84	27.727.726,28	45,87%	60.448.845,12
29	2052	(80.989.236,85)	23.188.114,20	5.198.449,82	28.386.564,02	46,49%	61.053.333,57
30	2053	(55.969.543,38)	25.019.693,46	4.041.362,92	29.061.056,38	47,13%	61.663.866,91
31	2054	(29.010.848,26)	26.958.695,12	2.792.880,21	29.751.575,34	47,77%	62.280.505,58
32	2055	12,11	29.010.860,37	1.447.641,33	30.458.501,70	48,42%	62.903.310,63
33	2056	-	-	-	-	-	-
34	2057	-	-	-	-	-	-
35	2058	-	-	-	-	-	-